



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA  
JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

**CONTRATO Nº: 169/2024**

**VALOR: R\$ 274.971,44**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.684.406/0001-24, com sede Rua Americo Ferreira, nº 531, Sala 02, Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP 14.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por GUSTAVO ALEXANDRE MOURÃO, portador do RG nº 43.532.425-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 416.808.838-36, residente e domiciliado na Rua Professora Dona Aruca, nº 120, Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP 14.340-000, firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2024**, Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/04/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, NESTE MUNICÍPIO, conforme Memorial Descritivo, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

**CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES**

2.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias**, prorrogáveis, a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA III – DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 274.971,44 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**;

3.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. **As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.**

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do Departamento de Engenharia.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual a prevista no objeto deste contrato para o devido pagamento.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

020801 15 451 0280 1200 0000 Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas  
**576** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00 110.000 GERAL

020801 15 451 0280 2443 0000 Recapeamento Pavimentação Vias Urbanas – Dep Mara Gabrielli  
**693** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.05.18 800.027 EMENDA PARLAMENTAR 202340940001 Recap

**Fonte de recursos:** Próprio e Federal (emenda)

**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. A gestora e fiscal do contrato será a Engenheira Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00 – CREA/SP: 5061581854.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, em consonância com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.2.1. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

8.2.2. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

8.2.3. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pelo Decreto do Corpo de Bombeiros e suas Instruções Técnicas, por toda a legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal, Manuais das Companhias Concessionárias e pelos órgãos licenciadores, quando aplicáveis e vigentes.

8.2.4. Todo o material e equipamento necessários para execução dos trabalhos serão a cargo da CONTRATADA.

8.2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança da obra/serviço até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

8.3. Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.5. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

8.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

8.7. Executar, imediatamente, adequações que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

**8.9. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação, mensalmente, da respectiva guia de recolhimento.**

8.10. A CONTRATADA será a única responsável pelo local de armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a CONTRATANTE.

8.10.1. Serão de sua responsabilidade, o transporte de materiais e equipamentos, seu manuseio e sua total integridade, até a entrega final e aprovação por parte da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO**

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

9.2. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

9.3. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste Edital e contrato.

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE**

10.1. Os pedidos de reajuste apenas serão analisados, após decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência, em conformidade com a lei 10.192/2001.

10.2. No caso de haver prorrogação de prazo, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA/IBGE, ou na ausência de fixação deste, outro índice benéfico para o interesse público.

10.3. O pedido de prorrogação deverá ser motivado em documento próprio da CONTRATADA, o que será avaliado pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

**b) Multa**, na seguinte forma:

**b.1)** Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**d.1)** A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem 11.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

**11.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

## **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

**12.1.1.** Infringir qualquer cláusula do contrato.

**12.1.2.** Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

**12.1.3.** Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

**12.1.4.** Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no Edital e Termo de Referência.

**12.2.** Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 12.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos decorrentes.

**12.3.** Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

## **CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Concluídos os serviços, procederá o MUNICÍPIO, por meio da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

**13.2.** Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

**13.3.** Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o MUNICÍPIO, por meio de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

**CLÁUSULA XIV – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

**14.2.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

**14.3.** Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

**b) Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais licitantes;

**c) Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

**e) Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**15.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

**CLÁUSULA XVI – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**16.1.1.** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

**16.1.2.** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

**16.1.3.** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**16.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**16.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**16.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**16.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**16.5.1.** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**16.5.2.** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**16.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2024, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173-8200

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov](mailto:cpl@igarapava.sp.gov) ou [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

17.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 09 de abril de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GUSTAVO ALEXANDRE MOURÃO  
JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA  
CONTRATADA**

**ENG<sup>a</sup> CIVIL DENISE HELENA SALVINO MARCELINO  
CPF Nº 215.202.308-00 - CREA SP 5061581854  
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1. Giovana Gabrieli Campos Lenny  
CPF: 406.540.438-09

\_\_\_\_\_  
2. Kleber Arantes de Sousa  
CPF: 459.988.908-33



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

CONTRATO Nº: (DEORIGEM): **169/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 09 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **GUSTAVO ALEXANDRE MOURÃO**

Cargo: **Procurador**

CPF: **416.808.838-36**

E-mail Institucional: **jtr.pavimentacao@hotmail.com**

E-mail pessoal: **jtr.pavimentacao@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3664-4148 / (16) 99187-1121 / (16) 99187-1124**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

Data de nascimento: **15/08/1974**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**

Cargo: **Diretor Departamento de Engenharia**

Data de nascimento: **30/07/1979**

CPF: **215.202.308-00**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
**CONTRATADO:** JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 169/2024  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:jradvocacia.iga@hotmail.com">jradvocacia.iga@hotmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>

Igarapava - SP, 09 de abril de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**CNPJ Nº:** 45.324.290/0001-67

**CONTRATADA:** JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

**CNPJ Nº:** 26.684.406/0001-24

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 169/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2024

**VIGÊNCIA:** 720 (setecentos e vinte) dias

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

**VALOR: R\$ 274.971,44 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 09 de abril de 2024.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F989-8EB4-781D-C5E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JTR CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI (CNPJ 26.684.406/0001-24) VIA PORTADOR THAIANE CAROLINE RODRIGUES (CPF 456.XXX.XXX-63) em 09/04/2024 15:42:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ THAIANE CAROLINE RODRIGUES (CPF 456.XXX.XXX-63) em 09/04/2024 15:43:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 09/04/2024 15:52:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 09/04/2024 15:54:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 09/04/2024 17:00:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/04/2024 19:25:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F989-8EB4-781D-C5E0>